

LEI Nº 504, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 194

Cria, denomina e autoriza o funcionamento das escolas estaduais que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e autorizadas a funcionar, todas no município de Palmas - TO, as seguintes Escolas Estaduais de 1º Grau:

- I - Escola Estadual Liberdade, localizada no Bairro Liberdade;
- II - Escola Estadual São José, localizada na ARSE 112;
- III - Escola Estadual Santa Fé, localizada no Bairro Santa Fé no distrito de Taquaralto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado